



2089

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 02054 de 2018. (a).....
--

OFÍCIO GP. Nº. 390/2018

Proc. nº. 1771/1998-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

08/05/2018

io Mello
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 26 de abril de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E DO CAPUT DO ART. 3º LEI MUNICIPAL Nº 3.648, DE 18 DE MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA EM SÃO CAETANO DO SUL – CONESCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A presente proposta legislativa visa aperfeiçoar a redação da Lei Municipal que cria o CONESCS, especialmente no tocante à sua composição e atribuições, considerando o disposto nas legislações federal e estadual.

Consideramos que a participação das principais instituições representativas da sociedade civil em paridade com as Secretarias Municipais representantes do Poder Público, garante um funcionamento mais adequado do órgão, visando à legitimação da formulação das políticas públicas municipais.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 1771/1998-1

PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E DO
CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
3.648, DE 18 DE MARÇO DE 1998, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE
NEGRA EM SÃO CAETANO DO SUL -
CONESCS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.648, de 18 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Conselho Municipal da Comunidade Negra – CONESCS, possui as seguintes atribuições:

I – formular a política de promoção pela igualdade racial;

II – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam, assegurando a plena inserção da comunidade negra na vida socioeconômica;

III – desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas e desigualdades sociorraciais vividos pela comunidade negra de São Caetano do Sul;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

IV – receber denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

V – deliberar sobre a criação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Comunidade Negra de São Caetano do Sul, quando houver;

VI – opinar sobre o orçamento do Município destinado ao desenvolvimento das políticas de ações afirmativas que visem a promoção pela igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII – fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e não governamentais representativas da comunidade negra em São Caetano do Sul;

VIII – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

IX – promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

X – divulgar a atuação do Conselho junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XI – promover e apoiar eventos com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

XII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência.” **(NR)**

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 3.648, de 18 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Caetano do Sul – CONESCS, será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação- SEDETI;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida – SEDEF;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança – SESEG.

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim pelo CONESCS, onde serão escolhidos em processo eleitoral dentre os seguintes seguimentos:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 40ª Subsecção de São Caetano do Sul;
- b) 01 (um) representante da entidade municipal do movimento de promoção e igualdade racial;
- c) 01 (um) representante de escola de samba e afins;
- d) 01 (um) representante de movimentos sociais que desenvolva trabalho em prol da população negra no Município;
- e) 01 (um) representante de religião matriz africana no Município;
- f) 01 (um) representante da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de São Caetano do Sul;
- h) 01 (um) representante da capoeira.” **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2089/2018

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.648, DE 18 DE MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA EM SÃO CAETANO DO SUL – CONESCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 248, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do art. 2º e do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 3.648, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Comunidade Negra em São Caetano do Sul – CONESCS e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A presente proposta legislativa visa aperfeiçoar a redação da Lei Municipal que cria o CONESCS, especialmente no tocante à sua composição e atribuições, considerando o disposto nas legislações federal e estadual.”*

Prosseguindo: *“Consideramos que a participação das principais instituições representativas da sociedade civil em paridade com as Secretarias Municipais representantes do Poder Público, garante um funcionamento mais adequado do órgão, visando à legitimação da formulação das políticas públicas municipais.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

10

PROC. N° 2089/18

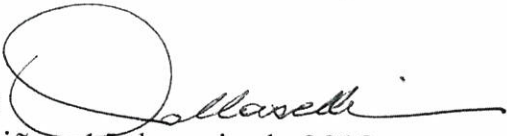
Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:


Sala de Reuniões, 15 de maio de 2018

PRESIDENTE:


Aprovado na reunião extraordinária de 15.05.18

constituída pela Portaria nº 15.472 de 03/09/99 ✓



Proc. nº 1771/98

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 3.648 de 18 de Março de 1998

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA, EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o "Conselho Municipal da Comunidade Negra - CONESCS", no Município de São Caetano do Sul.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Comunidade Negra - CONESCS, tem as seguintes finalidades:-

- I - coordenar, desenvolver, estimular e promover estudos, pesquisas, debates e projetos pertinentes à integração da população negra na vida da comunidade em todos os níveis de atividades;
- II - atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, na elaboração e execução de programas governamentais que envolvam questões de interesse da população negra;
- III - apoiar iniciativas e eventos que visem à integração do negro - na sociedade, incentivando a participação da população negra, e;
- IV - apurar responsabilidades nos casos de prática ou manifestação racista que envolvam a raça negra, representando, quando for o caso, ao Ministério Público.

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Comunidade Negra - CONESCS, será composto por 06 (seis) membros de livre nomeação do Sr. Prefeito, que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

^

JP

JP

12

Proc. nº 1771/98

Lei N.º 3.648

Fls. N.º 02

- Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal da Comunidade Negra - CONESCS, serão empossados pelo Poder Executivo em ato convocado por este.
- Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal da Comunidade Negra - CONESCS, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal da Comunidade Negra - CONESCS, exercerão o mandato em caráter gratuito, sem qualquer tipo de remuneração ou vantagem.
- Artigo 7º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal da Comunidade Negra - CONESCS, serão considerados de relevância para o Poder Público Municipal.
- Artigo 8º - O Conselho Municipal da Comunidade Negra - CONESCS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da posse do Primeiro Conselho.
- Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de Março de 1.998, -
121ª da fundação da cidade e 50ª de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLENE ÁVIA GALANTI
Chefe de Seção

vsps.

CÓD. 80.234.006

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2089/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.648, DE 18 DE MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA EM SÃO CAETANO DO SUL – CONESCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 206, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do art. 2º e do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 3.648, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Comunidade Negra em São Caetano do Sul – CONESCS e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

15
PROC. Nº 2089/18

Ante o exposto, nosso parecer é,
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 15 de maio de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 15.05.18